

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETPES.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E BASE TERRITORIAL

Art. 1º. O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPES, com sede e foro na Rua Constante Sodré nº 265, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, registrado no Livro A-10, sob o nº: 9.331 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória/ES é constituído pela associação das empresas de transporte de passageiros, nas modalidades de transporte coletivo urbano, intermunicipal e intermunicipal rodoviário, inclusive sob regime de fretamento contínuo ou eventual e outros, possuindo base territorial em todo o Estado do Espírito Santo.

§ 1º. Excluem-se da representação do SETPES as empresas de transporte coletivo intermunicipal urbano de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, ressalvado o transporte estritamente municipal ou aquele que, embora considerado de características urbanas, é classificado como de natureza rodoviária, bem como o de fretamento, mesmo que sediado ou com operação na Região Metropolitana da Grande Vitória.

§ 2º. A exclusão prevista no parágrafo anterior abrange as empresas que operam o transporte coletivo urbano de municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, cujo gerenciamento seja atribuído por lei ou convênio a entidade de âmbito exclusivamente estadual.

SEÇÃO II

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 2º. O SETPES tem por finalidades a coordenação e o apoio a seus associados visando estimular o aprimoramento das atividades relativas ao transporte de passageiros no Estado do Espírito Santo, possuindo para tal, poderes de representação legal da categoria econômica, nos termos das normas constitucionais e da legislação infraconstitucional em vigor, objetivando ainda a colaboração e a interação com o poder público e demais associações e segmentos da comunidade na consagração dos fundamentos e princípios constitucionais que regem a ordem econômica, notadamente o seguimento empresarial representado.

SEÇÃO III

DAS PRERROGATIVAS E DOS OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 3º. Constituem prerrogativas do SETPES:

- I - Exclusividade de representação da categoria econômica em sua base territorial;
- II - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- III - Representar a categoria perante quaisquer instâncias, poderes ou esferas de competência política, judiciária, administrativa ou de classe;
- IV - Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho, celebrando, quando cabível os respectivos instrumentos contratuais;
- V - Eleger ou designar os representantes do sindicato junto a organismos públicos ou privados em que os interesses dos filiados sejam objeto de discussão e deliberação; nos moldes do artigo 10 da Constituição Federal;
- VI - Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. São objetivos do SETPES:

- I - Colaborar e interagir com o Poder Público, em quaisquer das esferas de competência político-administrativa, como órgão técnico e consultivo, nos estudos e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- II - Propugnar no sentido de que as associadas desenvolvam políticas de harmonização entre o capital e o trabalho, com a conseqüente valorização dos

recursos humanos e elevação da qualidade dos serviços no âmbito de cada empresa;

III - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

IV - Promover ações que fortaleçam a solidariedade entre os associados, compondo e harmonizando propósitos, inclusive conciliando interesses por meio de comissões de arbitramento, quando para isso for solicitado;

V - Adotar medidas que visem à segurança e proteção dos associados;

VI - Estruturar e manter assessorias específicas nas áreas jurídica, econômica, administração de recursos humanos, técnica-operacional, comunicação social e outras que se fizerem necessárias, tendo por escopo:

- a) orientar, assistir e apoiar aos associados;
- b) concorrer para a melhoria de performance da qualidade e produtividade na prestação de serviços;
- c) estreitar a colaboração e interação com o poder público;
- d) fixar uma atuação pró-ativa e moderna no trato dos assuntos relacionados ao meio ambiente e no que diz respeito aos usuários do serviço de transporte;
- e) corrigir distorções, esclarecer a opinião pública e sedimentar uma imagem positiva da categoria.

VII - Desenvolver encontros, seminários, conferências, simpósios, congressos e cursos, visando o aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades da categoria, bem como a busca de efetiva atualização tecnológica;

VIII - Contribuir para o melhor entrosamento e auscultação das expectativas e anseios da comunidade usuária do transporte de passageiros, buscando incentivar a evolução qualitativa dos padrões de serviço;

IX - Desenvolver permanentes e contínuos esforços, na busca da realidade tarifária, visando evitar solução de continuidade no equilíbrio econômico-financeiro das associadas que exploram, por delegação, o serviço público de transporte;

X - Comemorar e difundir à comunidade as datas que assinalam acontecimentos relevantes ou notáveis da categoria representada, bem como participar das efemérides locais ou regionais, ou de significação para uma ou mais associadas;

XI - Propor às autoridades, medidas atinentes a combater, por todos os meios e modos, o exercício clandestino de atividades e profissões, assim como a prática de concorrência desleal ou ruína entre as associadas;

XII - Atuar em todas as esferas da atividade econômica representada, no sentido de defender os interesses dos seus associados e do sindicato, agindo sempre em coerência com os altos interesses nacionais e nos termos da legislação vigente;

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

V - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

VI - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;

VII - Não se filiar a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do presidente da República, na forma da Lei.

Parágrafo único - Na sede do SETPES encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, um livro de registro de associadas, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar o número da matrícula social, o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência e o número e data da carteira de identidade de seus diretores sócios ou representantes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º . Os associados distinguir-se-ão pelas seguintes categorias:

I - Contribuintes Fundadores - os que participaram da Assembléia Geral Constituinte do Sindicato e os associados da Entidade de classe em transformação;

II - Contribuintes Efetivos - os que obtiveram filiação após a constituição do SETPES;

III - Beneméritos - aqueles cujo mérito a tal título for reconhecido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e segundo os seguintes requisitos:

- a) tenham manifestado alto espírito de colaboração com o poder público;
- b) tenham promovido a solidariedade das profissões;
- c) tenham prestado reais serviços ao Sindicato ou tenham concorrido para o seu patrimônio, mediante doações ou legados;

IV - Honorários - às pessoas, firmas, empresas ou instituições que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, a juízo da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO NO SINDICATO

Art. 7º. O grupo econômico, empresa ou firma individual que integre a categoria econômica atinente ao transporte de passageiros, desde que satisfaça todas as exigências deste estatuto bem como da legislação sindical em vigor, pode requerer sua filiação ao SETPES.

Art. 8º. O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Presidente do SETPES e instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento constitutivo consolidado e posteriores alterações;

II - prova de sua constituição regular e do arquivamento de seus atos constitutivos perante o órgão competente;

III - relação contendo o nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa;

Art.9º. Compete à Diretoria, por encaminhamento do presidente, apreciar o requerimento e decidir sobre a admissão do associado contribuinte-efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ser a admissão recusada caberá recurso do interessado à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias; esta que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, homologando ou reformando a decisão da Diretoria.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados referidos nos incisos I e II do Art. 7º:

I - Votar e ser votado, quando Diretor Estatutário, Sócio-Gerente ou proprietário de firma individual, para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão Recursal e Delegado Representante desde que sua empresa ou firma seja associada ao SETPES há no mínimo um ano;

II - Ter acesso a documentos e a atos de gestão;

III - Participar e votar nas Assembléias Gerais;

IV - Recorrer ao arbitramento da Diretoria, ou através desta, pedir a nomeação de Comissão de Arbitramento, para solucionar conflito de interesse com associadas;

V - Requerer apoio técnico ou institucional em situação que o justifique;

VI - Fazer consultas e requerer orientações técnicas das assessorias específicas;

VII - Ter acesso aos eventos cívicos, culturais, sociais, técnicos ou pedagógicos promovidos pelo Sindicato;

VIII - Representar junto à Assembléia Geral, através de documento devidamente fundamentado, em casos de violação das normas estatutárias ou infringências legais, por parte da Diretoria;

§ 1º. Perderá automaticamente os seus direitos, o associado que deixar o exercício da categoria econômica.

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso I do presente artigo, levar-se-á em conta o tempo de associada da empresa antecessora, na hipótese de empresa advinda de sucessão legal ou cisão.

§ 3º. Constitui condição para o exercício do direito de votar e de ser votado previsto nos incisos I e III deste artigo, a estrita observância, pela associada, de suas obrigações estatutárias, notadamente quanto à contribuição mensal devida ao sindicato.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São deveres dos associados:

I - Cumprir o presente estatuto, as decisões e as deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;

II - Pagar pontualmente uma contribuição mensal fixada com base na frota de ônibus de qualquer espécie, utilizada nas concessões, permissões e nos contratos de Fretamento contínuo ou eventual e outros, no âmbito do Estado, consoante cálculo e fórmula a serem estabelecidas por Ato da Assembléia Geral;

III - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

IV - Prestigiar o Sindicato por todos por meios ao seu alcance e propagar o espírito do sindicalismo entre os integrantes de sua categoria econômica;

V - Propugnar pelo bom desempenho dos cargos para os quais sejam eleitos seus representantes legais;

VI - Colaborar e prestigiar as comissões ou grupos de trabalho para os quais tenha designado representantes;

VII - Abster-se de quaisquer atos ou decisões que afetem os interesses da categoria sem prévio consentimento, anuência ou pronunciamento do sindicato;

VIII - Respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

IX - Acatar as normas de procedimento e funcionamento interno do sindicato, mantendo correção no trato com os funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral poderá instituir forma de contribuição mensal diferente da prevista no inciso II, deste artigo.

Art. 12. As associadas não responderão pelas obrigações assumidas pela Diretoria, por conta e nome do SETPES.

SEÇÃO V

DAS SANÇÕES

Art. 13. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão dos direitos sociais;

III - Eliminação do quadro social.

§ 1º. As penalidades dos incisos I e II serão impostas pela Diretoria, e a prevista no inciso III, pela Assembléia Geral.

§ 2º. As penalidades serão, no que couberem, aplicadas também aos representantes ou sócios das empresas associadas.

§3º. A aplicação de penalidades deverá ser obrigatoriamente precedida de oportunidade de defesa do interessado, o qual deverá aduzi-la por escrito, devidamente instruída com as provas que desejar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação acerca da falta cometida expedida pela Diretoria.

§ 4º. A análise da defesa preliminar apresentada caberá à Diretoria que poderá acolhê-la, determinando o arquivamento do processo, ou ainda não conhecê-la ou desprovê-la, quando aplicará as sanções previstas nos incisos I e II deste artigo, expedindo comunicação ao interessado em qualquer caso.

§ 5º. Uma vez não acolhida a defesa prévia, na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a diretoria deverá encaminhar à Assembléia Geral, por intermédio do presidente do SETPES, proposta de aplicação da sanção de eliminação do quadro social.

§ 6º. Caberá à Assembléia Geral decidir pela aplicação da penalidade de eliminação do quadro social, cientificando o excluído da sanção imposta.

Art. 14. A penalidade de Advertência Escrita será aplicada à associada, ou ao seu representante em situações específicas, nos casos de descumprimento ou desídia na observância das normas estatutárias, desde que a conduta não assuma aspectos lesivos à categoria e exija sanção mais grave.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da advertência escrita cabe pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da imposição de penalidade.

Art. 15. Serão suspensos os direitos do associado que cometer infrações da seguinte natureza:

I - Desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

II - Tomar, sem prévia autorização, qualquer deliberação concernente à categoria econômica representada pelo Sindicato;

III - Não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas;

IV - Apresentar reiterada conduta inconveniente pela qual já tenha sido sancionado com advertência escrita;

V - Desobedecer qualquer preceito estatutário acarretando prejuízos para o SETPES ou a qualquer outro associado.

§ 1º. A penalidade de suspensão dos direitos sociais será aplicada por período não inferior a 1 (um) mês e nunca superior a 12 (doze) meses; devendo a sanção ser devidamente graduada, considerando-se a natureza, a extensão e as circunstâncias do fato motivador, bem como a procedência das justificativas do infrator.

§ 2º. Durante o período de cumprimento da suspensão dos direitos sociais, o associado deverá desempenhar fielmente os seus deveres, inclusive os concernentes à contribuição mensal.

Art. 16. Será eliminado do Quadro Social, por proposta da Diretoria, o associado que cometer infrações da seguinte natureza:

I - Atrasar, sem motivo justificado, por três meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades;

II - Revelar, através de reiteradas condutas, espírito de discórdia, constituindo-se em elemento nocivo e perturbador dos objetivos da entidade;

III - Cometer atos lesivos ao patrimônio moral ou material do sindicato;

IV - Houver sido sancionado, por mais de uma vez, com a penalidade de suspensão de direitos sociais.

§ 1º Os associados eliminados do quadro social por atraso no pagamento das mensalidades, somente poderão reingressar no SETPES mediante novo pedido de filiação e desde que liquidem previamente o débito em aberto, devidamente corrigido.

§ 2º. O associados excluídos por qualquer outro motivo poderão ser reintegrados no quadro social do SETPES somente por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral, desde que superada a irregularidade que deu causa à sua eliminação.

Art. 17. Da penalidade de suspensão do direito social caberá recurso e da eliminação do quadro social um pedido de reconsideração, ambos sem efeito suspensivo, endereçados à Assembléia Geral, devendo ser interpostos devidamente instruídos no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da aplicação da sanção.

§ 1º. O recurso bem como o pedido de reconsideração referidos neste artigo serão dirigidos ao Presidente do SETPES, este que no prazo de 15 (quinze) dias convocará a Assembléia Geral para apreciá-los.

§ 2º. Decorrido o prazo especificado no *caput* deste artigo sem a manifestação do interessado ou sendo o recurso ou o pedido de reconsideração não conhecidos ou improvidos pela Assembléia Geral, a penalidade impingida deverá ser transcrita no livro de registro de filiados do SETPES, afim de que surtam seus efeitos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. O SETPES estrutura-se nos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLÉIA GERAL, que tem como órgãos auxiliares:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Comissão Recursal.

II - DIRETORIA, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretores-Setoriais:
 - Diretor de Transporte Rodoviário Intermunicipal;
 - Diretor de Transporte Urbano dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória;
 - Diretor de Transporte na Modalidade de Fretamento e Outros;
 - Diretor de Transporte da Região Sul;
 - Diretor de Transporte da Região Norte;

III - Órgãos Auxiliares de Administração e Assessoria:

- a) Secretário-Geral;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação Social;
- d) Assessoria de Recursos Humanos;
- e) Assessoria Técnico-Operacional;
- f) Assessoria Econômica.

§ 1º. Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão Recursal e Delegado representante junto à Federação serão preenchidos por eleição regular e não podem ser remunerados.

§ 2º. Os cargos administrativos e de assessoria, previstos no inciso III deste artigo, serão remunerados e preenchidos por escolha do Presidente.

§ 3º. Na estrutura, a critério da Diretoria, poderão ser criadas comissões provisórias ou permanentes, para estudo e assessoria de assuntos específicos.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 19. A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com as prescrições deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os assuntos de interesse da categoria, observados os limites legais.

Art. 20. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Examinar, anualmente, ou em situações extraordinárias, o relatório do desempenho e as contas da Diretoria, deliberando sobre sua aprovação, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

II - Alterar este estatuto;

III - Dissolver o Sindicato;

IV - Eleger e empossar a Diretoria e os membros de seus órgãos auxiliares, ou destituí-los em casos de desvios comprovados;

V - Deliberar, por proposta da Diretoria, quanto à aplicação da pena de eliminação do quadro social;

VI - Decidir, ouvida a Comissão Recursal, os recursos e os pedidos de reconsideração quanto às penalidades de suspensão dos direitos sociais e de eliminação do quadro social;

VII - Reabilitar, com base em elementos de processo regular, associados sancionados com a penalidade de eliminação do quadro social;

VIII - Deliberar a respeito das contribuições mensais e seus reajustes, bem assim quanto às contribuições extraordinárias para fazer face às despesas emergentes;

IX - Apreciar e votar a proposta orçamentária anual da Diretoria, bem como o plano de trabalho;

X - Estabelecer parâmetros para as negociações coletivas;

XI - Delegar à Diretoria poderes para decidir assuntos específicos que envolvam os interesses comuns da categoria ou de determinado setor desta;

XII - Autorizar a aquisição, alienação ou empréstimo de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais ou garantias que comprometam o patrimônio.

XIII – Aplicar outras penalidades previstas neste Estatuto;

XIV – Decidir acerca de casos não previstos neste Estatuto.

§ 1º. Excetuados os assuntos previstos nos incisos II e III deste artigo, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em primeira convocação e, em segunda, pela maioria dos Associados presentes.

§ 2º. Para a deliberação acerca do disposto nos incisos II e III exigir-se-á o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em quaisquer das convocações, deliberando-se pelo sistema de maioria dos presentes.

§ 3º. Para a dissolução do Sindicato exigir-se-á a realização de duas Assembléias Gerais específicas, regularmente convocadas no intervalo mínimo de 15 dias.

Art. 21. Anualmente, ocorrerão duas Assembléias Gerais Ordinárias:

I - A primeira, realizada até o último dia útil de abril, destina-se ao exame do relatório e aprovação das contas da Diretoria, relativos ao ano antecedente;

II - A segunda, realizada no último trimestre do ano em curso, destina-se ao exame e aprovação do plano de trabalho e propostas orçamentárias da Diretoria para o exercício subsequente.

Art. 22. Ao longo do exercício, realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberação sobre assuntos específicos de sua competência.

Art. 23. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato; salvo quando a legislação dispuser de modo diverso.

Art. 24. As Assembléias Gerais serão convocadas:

I - Pelo Presidente, ou pela maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal, ou da Comissão Recursal, quando houver situações e motivos que o justifiquem.

II - A requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações para com o SETPES, devendo-se declinar pormenorizadamente no pedido, o motivo da convocação.

§ 1º. À convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, Comissão Recursal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente, quando a manifestação se fizer na forma preconizada no parágrafo antecedente, expirado o prazo para a realização do expediente em referência, caberá àqueles que a deliberarem, realizar a convocação.

Art. 25. As Assembléias Gerais que não envolvam deliberação de posição de mérito da Diretoria serão presididas pelo Presidente do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas situações de impedimento, o convocante da Assembléia Geral proporá que os presentes indiquem um Associado ou convidem uma autoridade pública idônea para a direção dos trabalhos.

Art. 26. As Assembléias Gerais, regularmente convocadas, que não obtiverem quorum em primeira chamada, serão realizadas em segunda chamada, meia hora após, qualquer que seja o número de associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ou firmas associadas far-se-ão presentes nas Assembléias Gerais através de seus Diretores, sócios ou administradores devidamente credenciados, tendo cada associado direito somente a um voto nas deliberações.

Art. 27. O Conselho Fiscal, Órgão auxiliar da Assembléia Geral e composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente junto com a Diretoria, tem por competência:

- I - Proferir pareceres sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- III - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário;
- IV - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar o visto no mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal, após investidos, elegerão o seu presidente e estabelecerão os critérios de funcionamento do órgão.

Art. 28. A Comissão recursal, órgão de Assessoria da Assembléia Geral, é composta de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente junto com a Diretoria, tendo por competência:

- I - Examinar previamente se é cabível recurso interposto contra ato da Diretoria, no caso de aplicação da penalidade de suspensão dos direitos sociais, decidindo pelo encaminhamento ou inoportunidade do mesmo, com o conseqüente arquivamento;
- II - Analisar a admissibilidade do pedido de reconsideração interposto contra a penalidade de eliminação do quadro social, apontando previamente pelo conhecimento ou não do apelo e encaminhando o pedido para nova deliberação pela Assembléia Geral;
- III - Instaurar, a pedido do interessado, processo de reabilitação para reingresso no quadro social, nos casos de aplicação da penalidade de eliminação, submetendo parecer à Assembléia Geral.

§ 1º. A Comissão Recursal, após a investidura elegerá seu presidente e reunir-se-á para o exame de cada caso ou situações específicas.

§ 2º. As decisões concernentes ao inciso I e II deste artigo são irrecorríveis na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria, eleita trienalmente, na forma deste Estatuto, é o órgão que administra o Sindicato e desenvolve todas as relações de interesse da categoria, competindo-lhe genericamente:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria econômica representada;

II - Elaborar os regimes de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções próprias das Assembléias Gerais, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;

IV - Submeter anualmente, às respectivas Assembléias Gerais Ordinárias, após parecer do Conselho Fiscal, os planos de trabalho, as propostas orçamentárias, os relatórios e balanços anuais com as contas pertinentes à administração do SETPES no exercício a que se referem;

V - Aplicar as penalidades de sua competência;

VI - Criar comissões temporárias ou permanentes;

VII - Envidar esforços para a integração e desenvolvimento da imagem positiva da categoria na comunidade;

VIII - Aprovar a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do SETPES;

IX - Alienar e adquirir bens imóveis mediante expressa autorização da Assembléia Geral;

X - Autorizar a aquisição, alienação ou o empréstimo de bens móveis.

§ 1º. As decisões de Diretoria serão tomadas por maioria absoluta do número de Diretores, reservado ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. Ao término do mandato, a Diretoria deverá fazer, perante a Assembléia Geral, a prestação de contas correspondente aos meses do exercício financeiro, observadas todas as formalidades legais.

§ 3º. Os Suplentes de Diretores Setoriais, do Diretor-Secretário e do Diretor de Finanças serão convocados nos impedimentos eventuais ou permanentes.

Art. 30. Ao Presidente, compete:

I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar a Assembléia Geral, presidindo-a nas situações em que não esteja impedido;

IV - Coordenar a atuação dos Diretores e convocar seus respectivos suplentes;

V - Assinar as atas de sessões, os orçamentos, os relatórios, as prestações de conta e demais documentos que impliquem em responsabilidade de gestão;

VI - Ordenar despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor de Finanças;

VII - Autorizar o preenchimento de quadro de pessoal e fixar os salários do Secretário Geral e dos demais funcionários, de acordo com a estrutura administrativa aprovada pela Diretoria;

VIII - Representar o Sindicato nas relações institucionais, inter-categorias e com o público em geral, ou delegar atribuições em situações específicas;

IX – Designar, quando cabível, os representantes do SETPES junto aos organismos públicos e privados;

X – Tomar qualquer decisão que importe em urgência, “*ad referendum*” da Diretoria; obedecidos os limites objetivos do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente auxilia diretamente o Presidente, representa-o nas suas ausências ou quando designado, e o substitui provisoriamente nas eventualidades, ou definitivamente, na vacância do cargo.

Art. 31. Ao Diretor-Secretário compete:

I - Supervisionar diretamente o Secretário-Geral na gestão do patrimônio do Sindicato;

II - Orientar e fiscalizar a Secretaria-Geral quanto a todos os aspectos concernentes à correspondência, arquivo e outras rotinas de apoio administrativo;

III - Secretariar as reuniões de Diretoria, procedendo a redação e leitura das atas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos seus impedimentos ou faltas, o Diretor-Secretário será substituído pelo seu suplente, que, no caso de vacância, assumirá o cargo em definitivo.

Art. 32. Ao Diretor de Finanças compete:

I - Ter sob sua guarda os haveres monetários e financeiros do Sindicato, administrando-os com zelo e eficiência;

II - Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;

IV - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros mensais e anual;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Suplente do Diretor de Finanças terá a função permanente de Diretor-Adjunto, de forma a estar em condições de substituir o titular em quaisquer eventualidades ou circunstâncias.

Art. 33. Aos Diretores Setoriais compete:

I - Manter estreito relacionamento com as empresas do setor, auscultando problemas, anseios e expectativas, buscando-lhes solução no âmbito do Sindicato;

II - Tratar diretamente, ouvido o Presidente, de assuntos específicos do setor com órgãos externos, inclusive com o poder público;

III - Observada a postura institucional do SETPES e as diretrizes da Diretoria, expressar-se publicamente em nome do setor nas questões específicas;

IV - Auxiliar e assessorar a Presidência em tudo que se relacionar com o setor que dirige.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Diretor Setorial será representado ou substituído nas eventualidades, pelo seu suplente, o qual também assumirá o cargo definitivamente em caso de vacância.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA

Art. 34. A Secretaria-Geral é o órgão de administração executiva responsável perante o Presidente e os seus Diretores pela coordenação, supervisão e execução das atividades administrativas e de assessoramento do Sindicato, especialmente:

I - Organizar internamente a administração do Sindicato, no que concerne aos recursos humanos, materiais e normas de funcionamento.

II - Administrar diretamente os empregados;

III - Coordenar e apoiar logisticamente a atuação das assessorias internas;

IV - Propor assessorias ou consultorias externas;

V - Coordenar a elaboração dos planos, programas, orçamentos e relatórios, segundo prescreve o Estatuto e as diretrizes da Diretoria;

VI - Reportar-se ao presidente e/ou aos outros Diretores na implementação das ações do Sindicato;

VII - Responsabilizar-se pela administração do Vale Transporte e do Passe Escolar;

VIII - Assessorar e apoiar o Presidente e os Diretores no desenvolvimento das ações sindicais ou de suporte;

IX - Atuar como porta-voz da categoria, quando receber delegação para tal;

X - Representar o Sindicato em situações específicas, quando receber delegação para tal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria-Geral será dirigida por um Secretário-Geral remunerado, escolhido e designado pelo Presidente dentre profissionais de reconhecida competência, experiência e probidade.

Art. 35. À Assessoria Jurídica compete:

I - Emitir parecer e orientar a conduta da Diretoria em todos os assuntos que envolvam relações jurídicas;

II – Defender o SETPES, através de profissionais habilitados e delegados por procuração expressa, perante o judiciário ou instâncias de outros poderes, bem como prestar assessoramento nas negociações coletivas;

III - Manter estudos e constantes acompanhamentos de questões jurídicas de toda a natureza que interessem à categoria;

IV - Prestar assistência jurídica às associadas;

V - Manter o controle das lides em que o Sindicato seja parte interessada ou se refiram à categoria.

Art. 36. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - Assessorar a Diretoria na formulação de uma política de relações positivas e profícuas com o público interno e externo;

II - Elaborar e implementar, após aprovado, o Plano de Comunicação Social do SETPES;

III - Buscar constante fortalecimento da imagem da categoria;

IV - Orientar e auxiliar os Diretores nas necessidades de comunicação externa;

V - Orientar e coordenar a elaboração e difusão de um periódico informativo da categoria;

VI - Promover a aproximação e interação com os usuários e outros segmentos da comunidade.

Art. 37. À Assessoria de Recursos Humanos compete:

I - Apoiar e assistir as associadas em suas carências ou necessidades relativas à seleção, treinamento e desenvolvimento relações sindicais e valorização dos recursos humanos;

II - Pesquisar e identificar as necessidades das associadas na área de Recursos Humanos;

III - Planejar e coordenar cursos, congressos, simpósios, encontros, seminários e outros eventos que visem ao treinamento/desenvolvimento de recursos humanos e ao aperfeiçoamento e evolução da qualidade e produtividade no setor de transporte de passageiros;

IV - Desenvolver atuação do sentido da busca de harmonia entre o capital e a força de trabalho.

Art. 38. À Assessoria Técnico-Operacional compete, em coordenação com a Assessoria de Recursos Humanos, prestar assistência às associadas visando o alcance de elevados padrões de qualidade e produtividade na prestação do serviço de transporte de passageiros.

Art. 39. À Assessoria Econômica compete desenvolver estudos de atualização tarifária e orientar a categoria quanto a evolução dos prováveis cenários do campo econômico.

Art. 40. Os trabalhos, planos, programas e ações das Assessorias deverão ser integrados, interagentes e harmônicos entre si, visando à consecução dos objetivos da categoria econômica de transporte de passageiros.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, INVESTIDURA, PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 41. As eleições serão convocadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato trienal, pelo Presidente do Sindicato, através de Edital publicado em jornal de maior circulação no Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da publicação do Edital, os associados serão convocados por outro meio de comunicação eficiente.

Art.42. Publicado o Edital, passa a fluir o prazo para inscrição das "chapas", que devem ser inscritas completas na Secretaria Geral, em horário de expediente regular do SETPES.

§ 1º. São considerados cargos eletivos com direito à reeleição:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - Diretor-Secretário e Diretor de Finanças com os respectivos suplentes;
- III - Diretores Setoriais com um suplente por setor;
- IV - Conselheiros do Conselho Fiscal com os respectivos suplentes;
- V - Membros da Comissão Recursal com os respectivos suplentes.
- VI - Delegado junto ao Conselho de representantes da Federação.

§ 2º. Poderão concorrer aos cargos eletivos as empresas ou firmas associadas no gozo pleno de seus direitos e em dia com suas obrigações perante o SETPES, através de seus Diretores, Sócios-Gerentes ou proprietários de firma individual.

§ 3º. As chapas constarão o nome de todos candidatos a cargos efetivos e os respectivos suplentes, com a indicação da empresa a que pertencem e o respectivo cargo, e terão como referência, para fins de votação, apenas o nome do candidato a Presidente.

§ 4º. Qualquer associada, através de pessoa legalmente credenciada, poderá registrar a chapa até 07 (sete) dias antes da realização da Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 43. As eleições serão realizadas na sede do Sindicato, através de escrutínio secreto, entretanto, havendo uma única chapa inscrita para concorrer ao pleito, o Presidente da Assembléia Eleitoral poderá fazê-lo por aclamação.

§ 1º. Cada empresa ou firma associada tem direito a um único voto.

§ 2º. Antes de depositar o voto na urna eleitoral, o eleitor deve credenciar-se perante a mesa eleitoral.

§ 3º. O presidente do Sindicato ou seu substituto eventual convidará uma autoridade, de preferência do Ministério do Trabalho e Emprego, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, para presidir a Assembléia Geral Eleitoral, que será instalada com as formalidades de praxe e duração pré-fixada.

§ 4º. Findo o prazo do exercício eleitoral, o Presidente da Assembléia Eleitoral convocará escrutinadores, apurará os votos e proclamará os eleitos.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA

Art. 44. Os proclamados eleitos tomarão posse no dia 1º de novembro.

§ 1º. Para a posse, será convocada uma Assembléia Geral Especial solene, marcando-se o evento com a presença de autoridades e representantes do diversos segmentos da comunidade.

§ 2º. No decurso da cerimônia, haverá posse solene dos eleitos, com a leitura e assinatura do termo de posse.

SEÇÃO III

DA PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão Recursal e Delegado Representante perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono de cargo, considerando-se como tal a ausência não justificada a três reuniões ordinárias consecutivas;

IV - Desvinculação do representante com a empresa ou firma associada;

V - Por cessação das atividades da empresa ou firma a que estiver vinculado o ocupante do cargo no quadro da categoria econômica representada;

VI - Renúncia expressa.

§ 1º. A perda ou a suspensão do mandato será declarada pela Assembléia Geral e implica na substituição automática do cargo pelo substituto eventual ou respectivo suplente.

§ 2º. Toda suspensão ou destituição de cargos eletivos, exceto o disposto nos incisos VI, deste artigo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado ampla defesa.

§ 3º. O interessado notificado do fato ensejador da suspensão ou perda do mandato disporá de prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados de sua ciência, para interpor defesa, esta que será dirigida à Assembléia Geral.

§ 4º. Não acolhida a defesa do interessado ser-lhe-á aplicada a perda ou a suspensão do mandato, esta por até 1 (um) ano, cabendo desta decisão, pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º. O mandato será extinto com o falecimento.

§ 6º. Ocorrendo a morte ou renúncia do ocupante do cargo, a substituição far-se-á automaticamente.

Art. 46. Nos casos de renúncia singular ou coletiva com vacância sem condições de substituição, a Assembléia Geral será convocada para uma eleição complementar, visando ao cumprimento parcial dos mandatos até o final da gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição suplementar ocorrerá de forma simplificada e a investidura dos eleitos far-se-á de imediato sem maiores formalidades.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 47 . Constituem o patrimônio do SETPES:

I - As contribuições daqueles que participem da categoria representada;

II - As contribuições ordinárias ou extraordinárias dos associados;

III - As doações e os legados;

IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - Aluguéis, os imóveis, os juros de títulos e de depósitos;

VI - As multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Art. 48. A contabilidade do Sindicato será organizada com base em plano de contas contábeis, previsto na lei e instruções vigentes.

Art. 49. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, com o auxílio da Secretaria Geral.

Art. 50. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites;

Art. 51. No caso de dissolução do Sindicato, os bens, pagas as dívidas, serão destinados a uma entidade beneficente ligada à categoria econômica representada, ou à comunidade que compõe a base territorial, conforme o que decidir o ato de ratificação da dissolução.

Art. 52. Os atos que cominarem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão obrigatoriamente comunicados ao representante local do Ministério Público, para que se promovam as ações legais competentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleições para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão Recursal e Delegado Representante;

II - Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

III - Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

IV - Aplicação do patrimônio;

V - Aplicação de penalidades e apreciação de recursos e pedidos de reconsideração de punições aplicadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral aos associados;

VI - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 54. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei.

Art. 55. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nele contido.

Art. 56. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 57. A atual Diretoria e o Conselho Fiscal cumprirão o seu mandato até o final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 58. O presente Estatuto é objeto de consolidação do estatuto anterior, registrado sob o nº 9.331 junto ao cartório de registro civil das pessoas jurídicas da Comarca de Vitória/ES e entrará em vigor tão logo se proceda ao seu assentamento nas repartições competentes.

Vitória (ES), 09 de maio de 2006.

Jerson Antonio Picoli
Presidente

Edinaldo Loureiro Ferraz
Advogado OAB/ES 4.018